

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 14.671, DE 13 DE Fevereiro DE 2020.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.912, de 27 de julho de 1995.

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários rege-se por este Decreto.

**Art. 2º** Será considerada a família para o fim previsto na Lei nº 2.912, de 27 de julho de 1995, unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**Art. 3º** A gratuidade será concedida a família de baixa renda, assim definida:

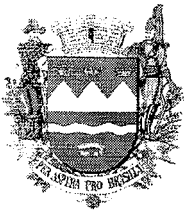
- a) aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo; ou
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos.

§ 1º A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 2º A renda familiar mensal é representada pela soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não incluídos no cálculo aqueles percebidos de Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 4º** O pedido de gratuidade deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, com cópia simples dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Óbito;
- II - Carteira de Identidade-RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou outra identidade funcional;
- III - Certificado de Pessoa Física –CPF;
- IV - Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- V - Comprovante de endereço.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – Os documentos civis indicados nos incisos II e III deverá ser de cada membro do núcleo familiar.

**Art. 5º** A renda familiar poderá ser comprovada, por meio:

I – Holerite ou Comprovante de Recebimento de Salário, Contracheque ou demonstrativo de pagamento;

II – Carteira de Trabalho;

III – Declaração de Autônomo, sob as penas da lei.

IV - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos;

V – Extrato bancário

VI – Extrato de benefício ou pensão.

§ 1º – A comprovação da renda recairá sobre cada membro do núcleo familiar que possua rendimentos.

§ 2º - A conferência dos documentos ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 6º** Não sendo possível a avaliação da renda familiar pelos documentos apresentados pelo Município, deverá ser ouvida a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, que emitirá Relatório Social, conforme normativa da função de assistente social.

**Art. 7º** A apresentação de informações inverídicas invalidará a gratuidade, escrevendo o débito na dívida ativa do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de fevereiro de 2020.

  
**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**